



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

Processo nº 2398/2020-SESAU

**CONTRATO Nº 001.30.01.2020 – SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA (CONTRATANTE) E A EMPRESA GARDELINE – GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI (CONTRATADA).**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 – 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, doravante denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **DR. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA, e, de outro lado, a empresa **GARDELINE – GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI**, sociedade empresaria, com sede no Passagem Honorato Figueira, 37. Casa B. Bairro Fatima. CEP: 66060-440. Belém-PA. inscrita no CNPJ/MF nº 14.136.037/0001-56, neste ato representada por seu representante legal, senhor(a) **JADER TEIXEIRA GARDELINE**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, na Passagem Professor Honorato Figueira, 37. Bairro de Fatima. CEP: 66060-440, portador do CPF/MF nº 632.586.762-91 e da carteira de identidade nº 01278011001 – Detran/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4926/2016 – SESAU** e ao certame na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SESAU**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de internet para esta Secretaria, seus Polos, Anexos e departamentos afins; instalação, manutenção, gerenciamento, suporte e tunelamento da rede de dados para esta Secretaria, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual e os demais dispositivos legais.

**1.2.** Nos termos do inciso IV, art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, **Termo de Referência** e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

- 2.1.** O valor total do contrato é de R\$598.200,00 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Duzentos Reais), inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.
- 2.2.** Obedecidas às formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente. A contratante pagará à contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, o valor mensal correspondente a todos os serviços, conforme detalhado no Termo de Referência que faz parte deste contrato, como se aqui estivesse transcrito, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos originais da fatura, comprovadamente, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto a recibo, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e as demais necessárias e exigidas por lei, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no §3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.
- 2.3.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.
- 2.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.
- 2.5.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 2.6.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

- 3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de início de serviços (**1º de fevereiro de 2020**), nas condições permitidas pela legislação vigente (artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/1993). O contrato terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, conforme a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2.** O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços no Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.
- 3.3.** Está assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico –financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

conformidade com as especificações exigidas e constantes neste documento, sendo que o mesmo deverá ser disponibilizado nas dependências desta Secretaria ou de seus pólos, anexos e departamentos afins, no período de 08:00 às 14:00 horas, sob a supervisão do Núcleo de Tecnologia da Informação desta secretaria;

**4.2.** O início da execução dos serviços complementares descritos nos itens 1 à 8 do Anexo I do Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato, como se aqui estivesse transcritos, deverão ocorrer em 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

**4.3.** O prazo para execução dos serviços complementares descritos nos itens 1 à 8 do Anexo I do Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do início da execução disposta no item anterior;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**5.1.1.** A **CONTRATADA** deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**5.1.2.** A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados conforme endereços descritos no Anexo I do Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato como se aqui estivesse transcrito;

**5.1.3.** Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais e acessórios (estes, cedidos pela **CONTRATANTE** ou não), além de responsabilizar-se pela mão-de-obra necessária para execução dos serviços;

**5.1.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;

**5.1.5.** Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**5.1.6.** Respeitar o sistema de segurança da **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas;

**5.1.7.** A **CONTRATADA** deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da **CONTRATADA**. Entende-se por monitoração: Atender a **CONTRATANTE** no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer suporte técnico e soluções junto a **CONTRATANTE**, garantindo o padrão de qualidade;

**5.1.8.** Garantir os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

**5.1.9.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

**5.1.10.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ou indiretamente ao **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.1.11.** Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

**5.1.12.** Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

**5.1.13.** Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da **CONTRATANTE**, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

**5.2. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.2.1.** Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no referido item.

**5.2.2.** Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

**5.2.3.** Fazer diagnóstico das falhas nos serviços relatados pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

**5.2.4.** Informar a **CONTRATANTE** qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

**5.2.5.** Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA** para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor da **CONTRATANTE** deverá ser previamente informado pela **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço.

**5.2.6.** Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a presença de empregados ou de funcionários da empresa encaminhados pela **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos, visando à prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por responsável designado pela Gerência de Tecnologia da **CONTRATANTE**.

**5.2.7.** Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

**5.3. SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO**

**5.3.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência, devendo manter um centro de atendimento (sede), no município





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

de Ananindeua, para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica.

**5.3.2.** As ocorrências de suporte técnico demandadas pela **CONTRATANTE** deverão ser respondidas em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da abertura do chamado por parte da contratante, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado;

**5.3.3.** Para a prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) além da rede local (intranet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda à sexta-feira;

**5.3.4.** A **CONTRATADA** também deverá realizar treinamento para testes básicos e usabilidade do sistema de monitoramento da rede local para até 5 (cinco) técnicos, custeado às suas despesas expensas e a definição das turmas (datas, local e horário) sendo a estrutura para realização destes treinamentos instaladas dentro da própria Secretaria;

**5.3.5.** O treinamento deverá conter ao menos esclarecimento sobre a estrutura da rede desta Secretaria (intranet entre seus anexos e departamentos), a identificação de problemas locais para que seja aberta ou não solicitações de suporte técnico, além da utilização básica dos sistemas de monitoramento e firewall;

### 5.4. DO PRAZO PARA SOLUÇÃO DE INCIDENTE

O prazo para solução de incidentes, cuja causa for de responsabilidade da **CONTRATADA** deverá seguir o tempo estipulado nas tabelas abaixo:

INDICADOR	VALOR	UND
Prazo para solução de incidentes em recursos de estrutura da UPI	06	Horas
Prazo para solução de incidentes em recursos de conexão da UPI	06	Horas

### 5.5. DESCONTO POR INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO

A diferença maior no valor dos indicadores referentes à disponibilidade do serviço, apurada conforme previsto no SLA de disponibilidade de serviço (99,5), enseja a aplicação de multa em acordo com as tabelas abaixo:

DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO	
INDISPONIBILIDADE (%)	PERCENTUAL DO PREÇO MENSAL (%)
De 0,5 a 4%	5
De 4 a 10%	10
Acima de 10%	20

### 5.6. DESCONTO DE HORAS ULTRAPASSADAS AO SLA ESTABELECIDO







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

A diferença maior no valor referente aos prazos para solução de incidente, apurada conforme previsto no SLA, tanto para incidentes na estrutura, quanto na conexão, enseja a aplicação de multa de acordo com a tabela abaixo:

$$Dc=(Cm*Ti)/43200$$

Onde: Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do serviço afetado (apenas o serviço afetado)

Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal quando necessário;
- 6.2. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
- 6.3. Disponibilizar Analista de Tecnologia da Informação para ajudar a coordenar os processos de implantação, remoção e/ou migração dos equipamentos ora já instalados nos locais necessários, assim como a plena execução dos serviços a serem prestados;
- 6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.5. Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização dos equipamentos;
- 6.6. Designar um responsável pela gestão do termo;
- 6.7. Comprometer-se a **CONTRATANTE** a utilizar a estrutura de rede somente dentro das normas e condições estabelecidas neste termo e durante a vigência do mesmo;
- 6.8. Obrigar-se a **CONTRATANTE**, a não entregar os equipamentos e softwares licenciados constantes nesse contrato, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais de utilização da rede, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, qualquer equipamento, software ou backup de equipamento referente aos serviços da **CONTRATADA**. De igual forma, é vedado modificar as características dos equipamentos e dos softwares licenciados, alterá-los de qualquer forma, ampliá-los sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da contratada, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma;
- 6.9. A **CONTRATANTE** obriga-se disponibilizar, todos os equipamentos de rádio de origem idônea que possibilite a instalação dos serviços na borda cliente e que possua fonte de alimentação de energia. Estes equipamentos deverão passar por um processo de testes para que seja dado um parecer em conformidade com analistas de ambas as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADO**), ratificando o pleno funcionamento dos equipamentos supra citados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

**6.10.** Os equipamentos à serem fornecidos pela **CONTRATANTE**, deverão ser relacionados, testados e disponibilizados para a **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato para que tenha fé, a contagem do cronograma de início de execução dos serviços descritos no item 4.2;

**6.11.** A fiscalização dos serviços objeto do presente termo estará a cargo da Diretoria do Núcleo de Tecnologia da Informação, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como danos materiais ou pessoais que forem causados à **CONTRATANTE**, seja por atos da firma, de seu pessoal técnico ou preposto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação, estão alocados da seguinte forma:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**SESAU/ALMOXARIFADO**

Funcionais Programáticas: 10.122.0002.2041; 10.125.0001.2091; 10.301.0001.2091; 10.302.0001.2082; 10.302.0001.2083; 10.301.0001.2073; 10.305.0001.2095; e, 10.302.0001.2085.

Elemento de Despesa: 33.90.40.13

Fontes de Recurso: 12110000 e 12140000

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$99.700,00 (Noventa e Nove Mil e Setecentos Reais).

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$598.200,00 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil e Duzentos Reais).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

**8.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

**8.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

**8.3.** A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pela empresa contratada, conforme instruções deste contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

**8.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**8.5.** No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da contraprestação devida a Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contraprestação devida à Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade, por dia;

c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor da contraprestação devida à Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total estimado da contraprestação devida a Prefeitura de Ananindeua;

**8.6.** As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.7.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.** A rescisão do contrato poderá ser:

**9.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**9.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**9.4.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**


**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:** A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATANTE designa o Servidor(a) ANDERSON CARVALHO DA COSTA, matrícula nº 30374-7, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município, no prazo plasmado no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.


  
Paulo Campos  
Secretário Municipal de Saúde Ananindeua, 31 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANANINDEUA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JADER TEIXEIRA GARDELINE**  
GARDELINE – GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA EIRELI  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Nome:   
CPF: 02.03.942-91

2. Nome:   
CPF: 002.079.942-00